

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



AURELIO FRANCISCO MILANI, Brasileiro, Casado sob o regime de Comunhão de Bens, do Comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cito à Rua Alagoas s/n °, Bairro São Cristóvão, CEP. 85601-080, portador da Cédula de Identidade n ° 1.565.024-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portador do Cartão de Pessoa Física n ° 284.466.079-72;

ELOA ROSSI RIBEIRO, Brasileira, Casada sob Regime de Comunhão de Bens, do Comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cito à Rua Alagoas s/n °, Bairro São Cristóvão, CEP. 85601-080, portadora da Cédula de Identidade n ° 3.139.660-3 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portadora do Cartão de Pessoa Física n ° 394.945.609-06; únicos sócios da **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, com sede a Rua Pato Branco, n ° 33, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-350, em Francisco Beltrão, estado do Paraná, Consoante com seu Contrato Social Primitivo arquivado sob n ° 41202798651, pôr despacho em sessão do dia 17 de Setembro de 1992;

PRIMEIRA – Alteração Contratual arquivada sob o n ° 570.711, pôr despacho em sessão do dia 03 de Março de 1994;

SEGUNDA – Alteração Contratual arquivada sob o n ° 950383392, pôr despacho em sessão do dia 23 de Março de 1995; **RESOLVEM** alterar seu Contrato Social Primitivo e demais Alterações nas bases e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a 4ª Cláusula da Segunda Alteração Contratual, Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, nesta data eleva seu capital com mais R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), originando assim um capital social de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) divididos em 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento ficou assim distribuído entre os sócios;

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação, na cláusula 4ª da 2ª Alteração Contratual, passa a Ter a seguinte redação:

A) O Sócio Sr. **AURELIO FRANCISCO MILANI**, que possui na Sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nesta data subscreve-se com mais R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais), e os integraliza da seguinte maneira:

R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais), pelo aproveitamento da parte que lhe coube na conta Reservas de Lucros de Capital na sociedade.

B) A sócia Sra. **ELOA ROSSI RIBEIRO**, que possui na sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nesta data subscreve-se com mais R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais), e os integraliza da seguinte maneira:

R\$ R\$ 73.095,20 (setenta e três mil, noventa e cinco reais, vinte centavos), pelo aproveitamento da parte que lhe coube na conta Reservas de Lucros de Capitas na sociedade; R\$ 404,80 (quatrocentos e quatro reais, oitenta centavos), integralizadas em moeda corrente do País neste ato.

PARAGRAFO ÚNICO – Em virtude das modificações anteriores, o capital social fica assim dividido entre os sócios;

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CGC/MF 85.510.733/0001-29

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
AURELIO FRANCISCO MILANI	88.500	RS 88.500,00
ELOA ROSSI RIBEIRO	88.500	RS 88.500,00
TOTAL GERAL	177.000	RS 177.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – Fica inalterada a Cláusula Primeira do Contrato Social: Que a sede da empresa está localizada na Rua Pato Branco, n° 33, Bairro São Cristóvão – CEP 85601-350, em Francisco Beltrão, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica inalterada a Cláusula Primeira do Contrato Social: Que a sociedade gira sob o Nome Empresarial de **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – Fica inalterada a Cláusula Quinta da Segunda Alteração do Contrato Social: Que o objetivo Social é o Ramo de **COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, TRATORES, MATERIAIS PARA AGRICULTURA, CONSERTO E REPAROS DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PARA AGRICULTURA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MERCADORIAS DE TERCEIROS.**

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada a Cláusula Sétima da Segunda Alteração do Contrato Social onde constava: O sócio Sr. AURELIO FRANCISCO MILANI, declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer Atividades mercantis.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Sétima da Segunda Alteração de Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação: **O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou pôr crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.**

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social onde constava : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, aos quais compete privativo e individualmente o uso da firma a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em condições ou negócios estranhos ao Objeto Social, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Oitava do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: **a administração da sociedade será exercida pelo sócio, o qual incumbirá de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porém expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos à sociedade, bem como prestar fianças ou avais.**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA – Fica alterada a Cláusula Sexta da Segunda Alteração do Contrato Social onde constava : Continua investido na função de Sócio Gerente da Sociedade o Sócio Sr. **AURELIO FRANCISCO MILANI**, para o qual fica dispensado da prestação de caução à sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Sexta da Segunda Alteração de Contrato Social de Administração com a seguinte redação : *a Administração da Sociedade caberá ao Sr. AURELIO FRANCISCO MILANI , com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, onde constava a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a Ter a seguinte redação: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.*

CLÁUSULA NONA - Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social , onde constava: O Ano Social coincidirá com o Ano Civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente às quotas de capital dos sócios podendo os Lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em Reservas de Capital na sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em virtude das modificações a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social , passa a Ter a seguinte redação: *ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.*

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, onde constava : O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o Ativo e o Passivo, serão o sócio supertite e os herdeiros do de “CUJUS” , quitados de seus haveres , se existirem, estes de conformidade de formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive de apresentar para o arquivamento, o respectivo Distrato Social, do Registro do Comércio.

PARAGRAFO ÚNICO – Se o quadro Social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em virtude das modificações da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação: *Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.*

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CGC/MF 85.510.733/0001-29
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, onde constava : Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a Título de Remuneração “PRÓ-LABORE”, quantia mensal fixada em comum acordo, ate os limites de Dedução Fiscal, prevista na Legislação do Imposto de Renda, que será levado a conta de Despesas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em virtude das modificações da Clausula Sétima do Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação : *Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica incluída a clausula de deliberação com a seguinte redação : *nos quatro meses seguintes ao término do exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica incluída a Cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação : *a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em iguais condições.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações a Clausula Sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação : *As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço , direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada sessão delas, a alteração contratual pertinente.*

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica inalterada a Cláusula Terceira do Contrato Social que a duração da sociedade é indeterminada, tendo iniciado suas atividades em 17 de Setembro de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO : À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n ° 10.406/2002, os Sócios **RESOLVEM** pôr este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, a partir desta data, as cláusulas e condições no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei n ° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo Societário, passa a Ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital Social eleva-se com mais R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), originando assim um capital de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) divididos em 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**
CGC/MF 85.510.733/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
AURELIO FRANCISCO MILANI	88.500	R\$ 88.500,00
ELOA ROSSI RIBEIRO	88.500	R\$ 88.500,00
TOTAL	177.000	R\$ 177.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede a **Rua Pato Branco, n° 33, Bairro São Cristóvão – CEP 85601-350, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade gira sob o nome Empresarias de **MILANI COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é de: **Comércio, Industria de Máquinas, Implementos Agrícolas, Tratores, Materiais para Agricultura, Conserto e Reparos de Implementos Agrícolas, Importação e Exportação de Equipamentos, Materiais para Agricultura e Representações Comerciais de Mercadorias de Terceiros.**

CLÁUSULA QUINTA – Os administrador e declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, o qual incumbirá de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem, expressamente proibido o uso da forma para fins estranhos à sociedade, bem como prestar fianças ou avais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade caberá ao Sr. **AURELIO FRANCISCO MILANI**, com poderes a atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, c/c 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**
CGC/MF 85.510.733/0001-29
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

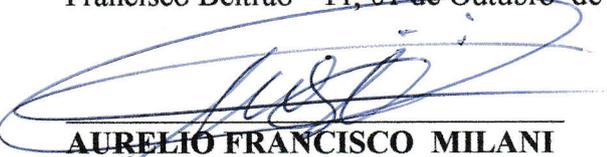
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – A duração da sociedade é indeterminada, tendo iniciado suas atividades em 17 de Setembro de 1992.

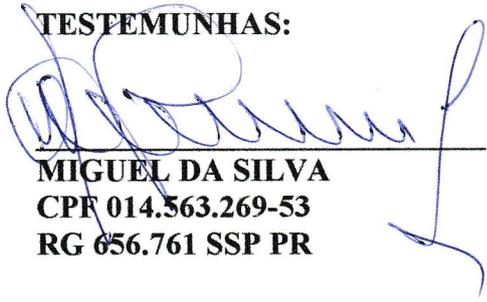
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, pôr assim justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de Contrato Social, em Três Vias de Igual Teor.

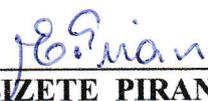
Francisco Beltrão – Pr, 01 de Outubro de 2003.


AURELIO FRANCISCO MILANI
CPF 284.466.079-72
RG 1.565.024-9 SSP PR


ELOA ROSSI RIBEIRO
CPF 394.945.609-06
RG 3.139.660-3 SSP PR

TESTEMUNHAS:


MIGUEL DA SILVA
CPF 014.563.269-53
RG 656.761 SSP PR


ELIZETE PIRAN
CPF 602.946.129-04
RG 4.922.780-9 SSP PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2003
SOB NÚMERO: 20032869673
Protocolo: 03/286967-3
Empresa: 41 2 0279865 1
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL